

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
OFN Nº 3 / 2015
EM 30/01/2015
A



A CMO.
Em 5/2/2015

[Assinatura]
OFN 3/15

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS
SBN, Quadra 2, Lote 11, Edifício Apex Brasil, Portaria B, 2º Subsolo
CEP 70.040-020 – Telefone (61) 2034-5161 – Brasília (DF)

Ofício n.º 136 /2015-CGFCO/DIPGF/SUDECO

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2015.**

Senhor Presidente,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015, o Parecer-Conjunto n.º 30-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 34, de 26.11.2014, publicada no DOU de 01.12.2014, Seção 1, p. 27.

2. Informamos que a referida Programação foi aprovada *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 34, de 26.11.2014, publicada no DOU de 01.12.2014, Seção 1, p. 27.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Cleber Ávila
Superintendente

Recebido em
29/01/15 às 16:45
Edimilson

Senado
Protocolo
OFN n.º 03 2015
Fis. 01 A



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Relatório de Gestão do FCO. -1º Semestre de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2014, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 29-SFRI/SUDECO, de 05.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, recomendando ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) a adoção das providências a seguir, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989:

- a) enviar esforços para incrementar a quantidade de operações formalizadas, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (item 8.1 do Parecer-Conjunto); e
- b) enviar esforços para incrementar as contratações junto ao setor empresarial e atingir as estimativas estabelecidas pelo Condel (item 8.3.1 do Parecer-Conjunto).

IRANI BRAGA RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Calendário de Reuniões do Condel/Sudeco em 2015. -Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 18 do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2015:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
5ª Reunião Ordinária	25.03.2015	Quarta-feira	Distrito Federal
6ª Reunião Ordinária	24.06.2015	Quarta-feira	Mato Grosso
7ª Reunião Ordinária	23.09.2015	Quarta-feira	Mato Grosso do Sul
8ª Reunião Ordinária	09.12.2015	Quarta-feira	Goiás

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

IRANI BRAGA RAMOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de promover o acesso das populações indígenas à construção ou reforma de habitações, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI encarregado de, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria, estudar e propor medidas e ações necessárias para desenvolver mecanismos de incentivo à construção ou reforma de habitações para as populações indígenas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º O GTI terá como finalidade possibilitar o acesso dos indígenas ao PMCMV em conformidade com sua organização social e modos de vida tradicionais, a fim de promover a valorização cultural e garantir o respeito às especificidades dos povos indígenas, no contexto dessa política pública, por meio do incentivo à utilização de modos tradicionais de construções indígenas.

Art. 3º O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Ministério da Justiça, que o coordenará;
- II - Fundação Nacional do Índio;
- III - Ministério das Cidades; e
- IV - Caixa Econômica Federal.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). -Programação do FCO para 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "b", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2015, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, a saber:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2015", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;
- b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO.
2. O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 30.01.2015, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

IRANI BRAGA RAMOS

IRANI BRAGA RAMOS

§ 1º Os membros do GTI, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, no prazo máximo de cinco dias contados da data da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga a data limite de empenho para as unidades orçamentárias do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 577, de 28 de março de 2014, do Ministério da Justiça resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça poderão empenhar dotações orçamentárias até a data limite constante no art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 28 de novembro de 2014

Nº 1.479 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.009437/2014-37. Requerentes: AGW Empreendimentos e Participações S.A., Companhia Agrícola Botucatu, Janus Brasil Participações S.A. e Rioforte Investment Holding Brasil S.A. Advogados: Inaldo Mendonça Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque, Beatriz Bradna Ponzoni, Tiago Franco da Silva Gomes. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.544 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.009475/2014-90. Partes: Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Taquari Participações S.A. Advogados: Pedro Augusto Lafayette Stockler da Cruz Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico Spini Romanielo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.545 - Ato de Concentração nº 08700.009419/2014-55. Requerentes: Odebrecht Transport S.A. e Mitsui & Co., Ltd. Advogados: Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.548 - Procedimento Preparatório nº 08700.005326/2013-70. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., Acolho a Nota Técnica nº 401, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 4 substituída, Dra. Patrícia Semensato Cabral, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I e IV e no artigo 21, incisos II, IV, V e X, da Lei nº 8.884/94, bem como no artigo 36, incisos I e IV e § 3º incisos II, III, IV e VIII da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, § 2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.305, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14858 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0002-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15309 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Parecer-Conjunto: 30/2014-SFRI/SUDECO
Data: 21.11.2014
Assunto: Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015
Origem:

- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.183, de 26.09.2014, e 2014/002.387, de 21.10.2014, do Banco do Brasil S.A. à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional; e
- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.184, de 26.09.2014, e 2014/002.388, de 21.10.2014, do Banco do Brasil S.A. à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil S.A. apresenta a **Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015**, por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/002.183 e 2014/002.184, de 26.09.2014, e 2014/002.387 e 2014/002.388, de 21.10.2014.
- 1.2. Conforme competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) analisaram a Proposta apresentada pelo Banco, considerando o que preveem a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014, que estabelecem as diretrizes, orientações gerais e prioridades do FCO para 2015, e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, bem como suas sugestões de ajustes julgados necessários.

2. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015

- 2.1. Com base na estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o exercício de 2015 e na previsão de recursos de outras fontes, o Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2015, estimando recursos da ordem de R\$ 5.290,4 milhões.

Quadro 1: Recursos previstos para o exercício de 2015 (RS Milhões)

Origem de Recursos	2014	2015	% de Incremento
Repasse do Tesouro Nacional	2.206,0	2.301,6	4,3
Retornos de Financiamentos	2.956,0	2.973,3	0,6
Resultado Operacional	136,8	108,3	(20,9)
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior	137,7	352,8	156,1
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	(475,5)	(445,5)	(6,3)
Total	4.961,1	5.290,4	6,6

Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos para 2015”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

3. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR UF E SETOR

- 3.1. Para o exercício de 2015, a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a definição das diretrizes e prioridades pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e a formulação da proposta de programação do FCO pelo Banco do Brasil S.A., estabeleceu que a proposta deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 1).
- 3.2. Ademais, vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º). Considerou Unidade Federativa, no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios (art. 5º, § 2º).
- 3.3. Alternativamente, permitiu que a estimativa inicial de aplicação por UF observe os seguintes percentuais: DF – 19%; GO – 29%; MS – 23%; e MT – 29%. Nesse caso, a estimativa de aplicação por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data. Além disso, os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de 15% de aplicação por UF.
- 3.4. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nessas diretrizes e orientações gerais, observados o mínimo de 15% dos recursos previstos para o exercício para aplicação em cada UF e os percentuais por setor (empresarial e rural) definidos por cada UF.

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (RS)

Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71
%	80,0%	50,0%	50,0%	50,0%	55,7%
Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10
%	20,0%	50,0%	50,0%	50,0%	44,3%
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80
%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

3.5. Na proposta apresentada, o Banco mantém a possibilidade de remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco, bem como de aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MI n.º 298.

3.6. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro "Recursos Previstos por UF e Setor", considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

4.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condell/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (RS)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	410.115.590,57	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.502.857.789,14	28,41
Industrial	49.016.008,08	134.347.931,59	134.523.984,50	97.807.172,09	415.695.096,26	
Infraestrutura	49.016.008,08	30.633.206,30	16.755.380,38	32.589.349,74	128.993.944,51	
Turismo	49.016.008,08	30.633.206,30	24.481.472,44	65.217.822,35	169.348.509,18	
Comércio e Serviços	263.067.566,32	195.614.344,19	134.523.984,50	195.614.344,19	788.820.239,19	
FCO Rural	102.528.897,64	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.195.271.096,21	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	2.010.370,45	156.491.475,35	188.591.114,70	31.806.892,36	378.899.852,88	
Total	512.644.488,22	782.457.376,75	620.569.643,63	782.457.376,75	2.698.128.885,35	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	394.032.626,24	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.443.922.189,56	27,29
Industrial	47.093.811,69	120.997.827,93	138.624.307,16	109.646.059,05	416.362.005,83	
Infraestrutura	47.093.811,69	33.491.477,07	10.016.724,13	31.311.336,03	121.913.348,90	
Turismo	47.093.811,69	33.453.888,43	10.851.451,14	46.985.798,36	138.384.949,62	
Comércio e Serviços	252.751.191,17	187.943.193,44	138.624.307,16	187.943.193,44	767.261.885,20	
FCO Rural	98.508.156,56	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.148.397.719,89	21,71
Total	492.540.782,80	751.772.773,74	596.233.579,17	751.772.773,74	2.592.319.909,45	49,00




Resumo Geral						
FCO Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,70	55,70
Industrial	96.109.819,77	255.345.759,53	273.148.291,66	207.453.231,14	832.057.102,09	
Infraestrutura	96.109.819,77	64.124.683,37	26.772.104,51	63.900.685,77	250.907.293,42	
Turismo	96.109.819,77	64.087.094,73	35.332.923,58	112.203.620,71	307.733.458,80	
Comércio e Serviços	515.818.757,49	383.557.537,62	273.148.291,66	383.557.537,62	1.556.082.124,39	29,41
FCO Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	100.518.527,02	532.377.862,23	486.707.904,29	407.693.279,24	1.527.297.572,75	
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

- 4.2. De se destacar que, do total de R\$ 5.290,4 milhões, é estimada a aplicação de 55,7% (R\$ 2.946,8 milhões) nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 44,30% (R\$ 2.343,6 milhões) nas Linhas do Programa de FCO Rural.
- 4.3. De se destacar também que, desse total, R\$ 2.698,1 milhões estão reservados para o atendimento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, o que corresponde ao percentual de 51,0% fixado para aplicação junto a esse segmento (Resolução Condel/Sudeco n.º 023/2014, de 25.03.2014, publicada no DOU de 28.04.2014).
- 4.4. Com a revogação do § 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989 pela Lei n.º 12.716, de 21.09.2012, que limitava os financiamentos aos setores comercial e de serviços a 20% dos recursos previstos para o exercício, o Banco propõe que a assistência aos referidos setores fique, assim como em 2013 e 2014, limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.
- 4.5. Ademais, o Banco propõe manter a assistência aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados o Pronaf e a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária – Programa ABC (Modalidade 1 – Conservação da Natureza), e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, limitada, em cada UF, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada UF.
- 4.6. Propõe manter vedada a assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, até então limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, bem como a assistência a médios e grandes produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada, e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, até então limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, em ambos os casos respeitados os percentuais previstos por UF.
- 4.7. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar

até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.

- 4.8. Para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe manter para 2014 o mesmo percentual de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- 4.9. Buscando reforçar o estabelecido no inciso III do artigo 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, acerca do tratamento preferencial a ser dado às atividades produtivas de tomadores de menor porte, propõe manter a condição pela qual “as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões)”.
- 4.10. Por fim, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, o Banco propõe incluir, na Programação, as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, a saber:

Quadro 4: Recursos Previstos para o financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação, agropecuária irrigada e conservação e proteção do meio ambiente (R\$ milhões)

Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5
Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0
Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0

- 4.11. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2015 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

- 5.1. Em conformidade com os arts. 3º e 5º, inciso III, alínea “c”, item 5, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a proposta contém, também, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.026,3	19,4
Mesorregião de Águas Emendadas	449,7	8,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	3.015,6	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	153,4	2,9

- 5.2. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2014, sugerimos recomendar ao Banco do Brasil S.A. a revisão do Quadro “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2014.

6. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

- 6.1. Para o exercício de 2015, o Banco propõe a manutenção dos Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);
- Programa de FCO Rural;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

- 6.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas etc.

7. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

- 7.1. A Proposta mantém basicamente a mesma estrutura da Programação de 2014, incorpora as alterações promovidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) no decorrer do exercício de 2014, bem como as alterações ora propostas pelo Banco do Brasil S.A.

- 7.2. Das alterações promovidas pelo Condel/Sudeco, durante o exercício de 2014, e mantidas pelo Banco do Brasil S.A. na Proposta, destacamos a seguinte:

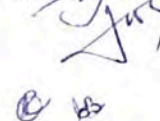
- a) incluir uma Nota (4) no Quadro do Subtítulo “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO, de modo a estabelecer que as instituições financeiras que atuam com recursos do Fundo aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás (Resolução Condel/Sudeco n.º 025/2014, de 25.03.2014, publicada no DOU de 28.04.2014).

- 7.3. Como alterações mais significativas propostas pelo Banco, resultantes principalmente das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), destacamos as seguintes:

- a) alterar o item 3 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, substituindo a descrição específica “retroescavadeira” pela genérica “máquina de escavar”, de modo a permitir o financiamento de quaisquer máquinas de escavar;



- b) alterar o item 3 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a permitir, nas linhas do FCO Empresarial, o financiamento de pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras que não estejam associados a projetos, bem como não limitar a uma operação por beneficiário;
- c) alterar o item 4 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a ampliar o limite por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, **de R\$ 1 milhão** no setor Rural e **de R\$ 1,5 milhão** no setor Empresarial, **para R\$ 1,5 milhão** no setor Rural e **para R\$ 2,2 milhões** no setor Empresarial;
- d) alterar o item 4 do inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a limitar, no setor rural, o apoio financeiro a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
- e) alterar a alínea “n” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, segundo o qual *“fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente: a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”*;
- f) alterar a alínea “e” do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a permitir que o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, acompanhem o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento;
- g) alterar o item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a suprimir da norma a possibilidade de concessão de anuência prévia em carta-consulta de valor superior à assistência máxima (teto de excepcionalidade) *“para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”*, haja vista o término do referido campeonato;
- h) suprimir o item 13 no Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo que os prazos iniciais de pagamento das operações sejam, não contados da data da 1ª



liberação de recursos pelo agente financeiro, mas definidos de acordo com a previsão de retorno dos empreendimentos financiados, guardando coerência com o período necessário entre a liberação do crédito, o desenvolvimento da atividade e o respectivo retorno financeiro;

- i) alterar a alínea “c” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ampliar o limite financiável para a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, **de** até **RS 800 mil** por beneficiário **para** até **RS 1 milhão** por beneficiário;
- j) alterar o inciso V da alínea “i” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ampliar o limite financiável do custeio pecuário para o confinamento de bovinos e bubalinos, **de** “até 5.000 animais, respeitado o teto de **RS 2,5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade” **para** “até 5.000 animais, respeitado o teto de **RS 5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade”;
- k) alterar a observação II do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a clarificar que os limites de financiamento para a aquisição de animais aplicam-se também a grupos empresariais, grupos agropecuários, cooperativas de produção ou associações de produtores rurais;
- l) alterar o inciso II da alínea “b” do item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural e do Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de modo a ampliar o prazo de financiamento do investimento semifixo para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, **de** “até **18 meses**, incluído o período de carência de até **6 meses**” **para** “até **24 meses**, incluído o período de carência de até **12 meses**”;
- m) alterar o inciso I da alínea “a” do item 3. Prazos da Modalidade 1 – Conservação da Natureza do Capítulo 4 – Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), de modo a permitir que o prazo de carência seja estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas; e
- n) incluir um item 16 na Parte I do Anexo I – Modelo de Carta-Consulta, a ser preenchido e assinado pelo proponente autorizando o Agente Financeiro a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal as informações pertinentes ao acompanhamento da proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

- 7.4. Cabe mencionar que as contribuições dos CDE foram acolhidas em reuniões realizadas pelo Banco do Brasil S.A., em articulação com o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com a participação de representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, das classes produtoras e trabalhadoras de cada UF e das instituições financeiras operadoras do repasse, em cumprimento ao inciso IX do art. 5º da Portaria n.º 298, bem como as contribuições oferecidas pelas instituições financeiras operadoras do Fundo:



Quadro 6: Calendário de Encontros nas UF do Centro-Oeste

Data	Dia	Horário	UF
30.07.2014	Quarta-Feira	14h30 às 18h00	MS
01.08.2014	Sexta-Feira	09h00 às 12h30	MT
12.08.2014	Quarta-Feira	14h30 às 18h00	GO
19.08.2014	Terça-Feira	14h30 às 18h00	DF

Fonte: Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2014/001.342, de 18.06.2014, e alterações.

- 7.5. Para a elaboração da proposta, foram consideradas também as discussões ocorridas em reuniões com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e das áreas comercial (gestora do FCO Empresarial), de agronegócios (gestora do FCO Rural) e de governo (gestora do passivo) do Banco do Brasil S.A. nos dias 06.08 e 18.09.2014.
- 7.6. Não obstante, o Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco), buscando aperfeiçoar o processo de supervisão, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos e da avaliação do desempenho do FCO e promover a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, propõe também o seguinte:
- a) alterar a alínea “c” do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de forma a permitir que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE identifiquem e priorizem às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/Sudeco, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia; e
 - b) alterar o inciso III do item 7. Assistência Máxima Permitida pelo Fundo do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de forma a elevar o crédito concedido a empreendedores individuais do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizando os ajustes necessários em toda a programação, uma vez que referido valor vem se mantendo desde o início do financiamento deste público. Sugerimos ainda, que, a critério das Instituições Operadoras do Fundo, o referido limite passe a ser reutilizável, ou seja, que se possibilite a este público a contratação de novos financiamentos anteriormente à amortização do principal, respeitando o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 7.7. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas do Banco do Brasil S.A. e das considerações do Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco).

8. ENCARGOS FINANCEIROS

- 8.1. A Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, em seu artigo 1º, com a redação dada pela Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, estabeleceu que, para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, os encargos financeiros e o bônus de adimplência passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

8.2. Assim, a Resolução CMN n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014, definiu os encargos e o bônus de adimplência que vigorarão até 31 de dezembro de 2014, a saber:

- a) investimento em bens de capital (BK)¹, inclusive com capital de giro ou custeio associado:

Quadro 7: Encargos Financeiros para investimento em bens de capital (BK), inclusive com capital de giro ou custeio associado

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus ²	Sem bônus	Com bônus
EI ³	Até R\$ 60 mil	5,3000	4,5050	5,3000	4,5050
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões	7,0600	6,0010	7,0600	6,0010

- b) demais investimentos, inclusive com capital de giro ou custeio associado:

Quadro 8: Encargos Financeiros para demais investimentos, inclusive com capital de giro ou custeio associado

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural ⁴	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
EI	Até R\$ 60 mil	6,4800	5,5080	5,3000	4,5050
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões	8,2400	7,0040	7,0600	6,0010

- c) quando houver, na mesma operação (setor empresarial), itens de financiamento com finalidade de investimento em bens de capital (BK), demais investimentos e capital de giro associado, os encargos financeiros serão:

- c.1) para bens de capital (BK), os previstos no item a acima;
c.2) para demais investimentos, os previstos no item b acima;
c.3) para o capital de giro associado, os previstos no item b acima.

- d) ~~custeio~~, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

¹ Financiamento para produção ou aquisição de máquinas e equipamentos e o capital de giro a eles associado, observadas as restrições da Programação do Fundo.

² Aos mutuários que efetuarem o pagamento integral de parcela ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto de 15% sobre os juros.

³ Empreendedor Individual.

⁴ Exceção: Pronaf – as taxas de juros variam entre 0,50% a 4,00% a.a.

Quadro 9: Encargos Financeiros para custeio, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
EI	Até R\$ 60 mil	10,5900	9,0015	7,6500	6,5025
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				

- e) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação (setor empresarial) e operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis (setor rural):

Quadro 10: Encargos Financeiros para operações de ciência, tecnologia e inovação e operações florestais

Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)			
		Empresarial		Rural	
		Sem bônus	Com bônus	Sem bônus	Com bônus
EI	Até R\$ 60 mil	4,7100	4,0035	4,7100	4,0035
Micro/Mini	Até R\$ 360 mil				
Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões				
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões				
Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões				
Grande	Acima de R\$ 90 milhões				

8.3. Caso o CMN não estabeleça até o final deste exercício os novos encargos e o bônus de adimplência para as operações contratadas com recursos dos Fundos, a partir de 1º de janeiro vigorarão aquelas taxas estabelecidas no Decreto n.º 6.367, de 30.01.2008, inclusive para operações de investimentos, até que seja editada nova Resolução:

Quadro 11: Encargos Financeiros

Segmento	Porte	Faturamento ou Renda Bruta Anual	Taxa de Juros (% a.a.)	
			Sem bônus	Com bônus
Empresarial	EI	Até R\$ 60 mil	6,75	5,74
	Micro	Até R\$ 360 mil	6,75	5,74
	Pequena	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	8,25	7,01
	Pequena-Média	Acima de R\$ 3,6 milhões até 16 milhões	9,50	8,08
	Média	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50	8,08
	Grande	Acima de R\$ 90 milhões	10,00	8,50
Rural	Mini	Até R\$ 360 mil	5,00	4,25
	Pequeno	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	6,75	5,74
	Pequeno-Médio	Acima de R\$ 3,6 milhões até 16 milhões	7,25	6,16
	Médio	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	7,25	6,16
	Grande	Acima de R\$ 90 milhões	8,50	7,23

- 8.4. Sugerimos recomendar que, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen os novos encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e o Banco do Brasil S.A. promovam os ajustes necessários na Programação do FCO.
- 8.5. As normas para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), inclusive as taxas de juros, são estabelecidas pelo CMN e encontram-se disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, do Banco Central do Brasil (Bacen).

9. CONCLUSÕES

- 9.1. Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015, o Banco do Brasil S.A., de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014; as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014; bem como contemplou a maioria das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.
- 9.2. A análise da Proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no Anexo a este Parecer-Conjunto, e são complementadas por proposições sugeridas por este Ministério (item 7.6 retro).

10. RECOMENDAÇÕES

- 10.1. À vista do exposto e para cumprimento do previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015 ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as alterações a seguir:
- revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2015”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;
 - revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
 - efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo deste Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO.


10.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 30.01.2015, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.



ANDERSON MENDES COSTA
Assessor Técnico – SFRI/MI



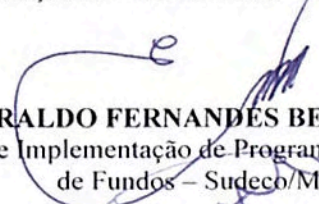
LUCIANA DE SOUSA BARROS
Coordenadora – CGFCO/DIPGF/Sudeco/MI




KLEBER DA SILVA BANDEIRA
Coordenador-Geral Substituto – SFRI/MI



HÉLEN CASSIA NUNES E SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão do FCO e de
Promoção de Investimentos – Sudeco/MI



EVERALDO FERNANDES BENEVIDES
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão
de Fundos – Sudeco/MI



José WANDERLEY Uchoa Barreto
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Interino – SFRI/MI



CLEBER ÁVILA
Superintendente – Sudeco/MI

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
ANEXO		
TÍTULO I – INTRODUÇÃO		
<p>Apresentação</p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2014, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p> <p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores</p>	<p>Apresentação</p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2015, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p> <p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco:</u> favorável, uma vez que, em conformidade com os arts. 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve atender às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, bem como manter sintonia com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, e do Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCCO.</p>
<p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores</p>	<p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco (Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco:</u> favorável, por se tratar das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condrel/Sudeco por meio da Resolução Condrel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014, para a formulação da proposta de programação e a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2015.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;</p> <p>c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;</p> <p>e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;</p>	<p>empreendedores individuais e às micro, pequenas e pequeno-médias empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;</p> <p>c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;</p> <p>e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;</p> <p>f) projetos da indústria de alimentos;</p> <p>g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais; ▪ a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.); ▪ a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares; ▪ a instalação, ampliação e modernização de 	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; <p>e</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica. <p>[...]</p>	<p>estabelecimentos de ensino e de prática de esportes;</p> <p>e</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização. <p>h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;</p> <p>i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios da Faixa de Fronteira; ▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas; ▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; <p>e</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica. a exemplo dos municípios do Nordeste Goiano. <p>[...]</p>	

68

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
---	--	---

TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																													
Origem dos Recursos	Origem dos Recursos																												
<p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 4.961,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p> <p style="text-align: center;">Recursos previstos para 2014 (R\$ milhões)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾</td> <td>2.206,0</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>2.956,0</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional ⁽²⁾</td> <td>136,8</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾</td> <td>137,7</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾</td> <td>(475,5)</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>4.961,1</td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.206,0	Retornos de Financiamentos	2.956,0	Resultado Operacional ⁽²⁾	136,8	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	137,7	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(475,5)	Total	4.961,1	<p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 5.290,4 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p> <p style="text-align: center;">Recursos previstos para 2015 (R\$ milhões)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾</td> <td>2.301,6</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>2.973,3</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional ⁽²⁾</td> <td>108,3</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾</td> <td>352,8</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾</td> <td>(445,5)</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>5.290,4</td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6	Retornos de Financiamentos	2.973,3	Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)	Total	5.290,4
Origem de Recursos	Valor																												
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.206,0																												
Retornos de Financiamentos	2.956,0																												
Resultado Operacional ⁽²⁾	136,8																												
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	137,7																												
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(475,5)																												
Total	4.961,1																												
Origem de Recursos	Valor																												
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6																												
Retornos de Financiamentos	2.973,3																												
Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3																												
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8																												
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)																												
Total	5.290,4																												
	<p>Justificativas do BB: atualização conforme a programação orçamentária do FCO para 2015.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2015, estimando a totalidade dos ingressos e das saídas de recursos previstos para o ano.</p>																												

18

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO																																																																																				
<p>Notas:</p> <p>(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.</p> <p>(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2013.</p> <p>(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.</p> <p>Recursos Previstos por UF e Setor</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF e Setor:</p> <table border="1" data-bbox="820 1442 1054 2103"> <thead> <tr> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Setor Empresarial</td> <td>754.092,041,23</td> <td>719.364.118,28</td> <td>570.530.162,77</td> <td>719.364.118,28</td> <td>2.763.350.446,55</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>80,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>55,7</td> </tr> <tr> <td>Rural</td> <td>188.523.010,31</td> <td>719.364.118,28</td> <td>570.530.162,77</td> <td>719.364.118,28</td> <td>2.197.781.405,63</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>20,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>44,3</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>942.615.051,53</td> <td>1.438.728.236,55</td> <td>1.141.060.325,54</td> <td>1.438.728.236,55</td> <td>4.961.131.852,18</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> </tr> </tbody> </table>	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Setor Empresarial	754.092,041,23	719.364.118,28	570.530.162,77	719.364.118,28	2.763.350.446,55	%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7	Rural	188.523.010,31	719.364.118,28	570.530.162,77	719.364.118,28	2.197.781.405,63	%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3	Total	942.615.051,53	1.438.728.236,55	1.141.060.325,54	1.438.728.236,55	4.961.131.852,18	%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	<p>Notas:</p> <p>(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.</p> <p>(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2014.</p> <p>(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.</p> <p>Recursos Previstos por UF e Setor</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor:</p> <table border="1" data-bbox="820 777 1054 1442"> <thead> <tr> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Setor Empresarial</td> <td>864.148.216,81</td> <td>767.115.075,25</td> <td>608.401.611,40</td> <td>767.115.075,25</td> <td>2.946.779.978,71</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>80,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>55,7</td> </tr> <tr> <td>Rural</td> <td>201.037.054,20</td> <td>767.115.075,25</td> <td>608.401.611,40</td> <td>767.115.075,25</td> <td>2.343.668.816,10</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>20,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>50,0</td> <td>44,3</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1.065.185.271,01</td> <td>1.534.230.150,49</td> <td>1.216.803.222,80</td> <td>1.534.230.150,49</td> <td>5.290.448.794,80</td> </tr> <tr> <td>%</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> <td>100,0</td> </tr> </tbody> </table>	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Setor Empresarial	864.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71	%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7	Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10	%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3	Total	1.065.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80	%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	<p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável.</p> <p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável.</p> <p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Justificativas do BB: para elaborar a proposta de previsão de aplicação dos recursos em consonância com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas na Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, o cálculo da previsão inicial de aplicação de recursos por UF foi realizado observando-se os seguintes percentuais: I – Distrito Federal (incluindo os municípios do Estado de Goiás pertencentes à RIDE): dezoito por cento (18%); II – Goiás: vinte e nove por cento (29%); III – Mato Grosso: vinte e nove por cento (29%); e IV – Mato Grosso do Sul: vinte e três por cento (23%).</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que o art. 5º, § 3º, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, estabelece a faculdade de a previsão inicial de aplicação dos recursos por UF observar os referidos percentuais.</p>
UF	DF	GO	MS	MT	Região																																																																																	
Setor Empresarial	754.092,041,23	719.364.118,28	570.530.162,77	719.364.118,28	2.763.350.446,55																																																																																	
%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7																																																																																	
Rural	188.523.010,31	719.364.118,28	570.530.162,77	719.364.118,28	2.197.781.405,63																																																																																	
%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3																																																																																	
Total	942.615.051,53	1.438.728.236,55	1.141.060.325,54	1.438.728.236,55	4.961.131.852,18																																																																																	
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0																																																																																	
UF	DF	GO	MS	MT	Região																																																																																	
Setor Empresarial	864.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71																																																																																	
%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7																																																																																	
Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10																																																																																	
%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3																																																																																	
Total	1.065.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80																																																																																	
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0																																																																																	
<p>Notas:</p> <p>(1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada</p>	<p>Notas:</p> <p>(1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014,</p>	<p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável.</p>																																																																																				

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>no DOU de 19.08.2013.</p> <p>Observações:</p> <p>I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2014, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;</p> <p>II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.</p>	<p>publicada no DOU de 18.08.2014.</p> <p>Observações:</p> <p>I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;</p> <p>II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.</p>
<p>[...]</p> <p>(4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.</p> <p>Observações:</p> <p>I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2014, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;</p> <p>II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.</p>	<p>[...]</p> <p>(4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.</p> <p>Observações:</p> <p>I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2015, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;</p> <p>II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.</p>

18

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p> <p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (RS)</p> <p>[...]</p> <p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p>	<p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte</p> <p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p> <p>Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (RS)</p> <p>[...]</p> <p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.</p> <p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO						
<p>(2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.</p> <p>Observações:</p> <p>I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2014, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;</p> <p>II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.</p>	<p>(2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.</p> <p>Observações:</p> <p>I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho de 2015, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;</p> <p>II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.</p>	<p><u>Justificativas do BB:</u> atualização.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável.</p>						
<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>(8)</p>	<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>(8) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que tratam os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, são as seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="1337 768 1422 1429"> <thead> <tr> <th data-bbox="1342 1025 1369 1429">Linha de Financiamento</th> <th data-bbox="1342 913 1369 1025">Valor</th> <th data-bbox="1342 768 1369 913">% dos Recursos Previstos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3" data-bbox="1321 768 1342 913" style="text-align: right;">(R\$ milhões)</td> </tr> </tbody> </table>	Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos	(R\$ milhões)			<p><u>Justificativas do BB:</u> trata-se de inclusão de nota contendo as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis.</p> <p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável, uma vez que de acordo com os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a proposta deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ conter programa ou linha de financiamento específico para o atendimento à agropecuária irrigada e às operações de crédito de que tratam os incisos I e II, do § 3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001 (I – financiamento de projetos
Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos						
(R\$ milhões)								

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO																								
<p>Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR</p> <p>As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:</p> <p>Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)</p> <table border="1" data-bbox="815 1435 1098 2098"> <thead> <tr> <th>Espaço Prioritário</th> <th>Valor</th> <th>% dos Recursos Previstos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Faixa de Fronteira</td> <td>967,4</td> <td>19,5</td> </tr> <tr> <td>Mesorregião de Águas Emendadas</td> <td>377,0</td> <td>7,6</td> </tr> <tr> <td>Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica</td> <td>2.783,1</td> <td>56,1</td> </tr> <tr> <td>Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO</td> <td>114,1</td> <td>2,3</td> </tr> </tbody> </table>	Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos	Faixa de Fronteira	967,4	19,5	Mesorregião de Águas Emendadas	377,0	7,6	Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.783,1	56,1	Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	114,1	2,3	<table border="1" data-bbox="309 775 501 1435"> <thead> <tr> <th>Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE</th> <th>79,4</th> <th>1,5</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Linhas de Financiamento à Agropecuária Irrigada</td> <td>105,8</td> <td>2,0</td> </tr> <tr> <td>Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)</td> <td>264,5</td> <td>5,0</td> </tr> </tbody> </table>	Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5	Linhas de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0	Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0	<p>para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis; e II – financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação); e</p> <ul style="list-style-type: none"> apresentar previsão de aplicação de recursos do Fundo para as linhas ou programas de financiamento acima relacionadas. <p>Cabe registrar que os valores/percentuais propostos consideraram o histórico de contratações observados nos últimos anos (2010, 2011, 2012, 2013 e 1º Sem. de 2014).</p> <p>Justificativas do BB: atualização.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, alínea “c”, item 5, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, a Programação do FCO para 2015 deve conter quadro demonstrativo do orçamento previsto para o exercício de 2015, com estimativas de aplicação por espaço prioritário da PNDR. Cabe registrar que os valores/percentuais propostos consideraram o histórico de contratações observados nos últimos anos (2010, 2011, 2012, 2013 e 1º Sem. de 2014).</p>
Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos																								
Faixa de Fronteira	967,4	19,5																								
Mesorregião de Águas Emendadas	377,0	7,6																								
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	2.783,1	56,1																								
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	114,1	2,3																								
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5																								
Linhas de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0																								
Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0																								
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO																										
<p>[...]</p> <p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>[...]</p>																									

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>d) aquisição de: [...] II. veículos automotores, exceto:</p> <p>1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.</p> <p>2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo.</p> <p>3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;</p>	<p>d) aquisição de: [...] II. veículos automotores, exceto:</p> <p>1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.</p> <p>2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador; Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo.</p> <p>3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;</p>	<p>Justificativas do BB: propõe-se substituir a descrição específica “retroscavadeira” pela descrição genérica “máquina de escavar” com o intuito de clarificar o entendimento quanto à possibilidade de financiamento de quaisquer máquinas de escavar.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Conde/Sudeco: favorável, tendo em vista que a alteração proposta promove o aperfeiçoamento da norma atualmente em vigor, bem como sana as dúvidas que eventualmente possam surgir quanto à sua aplicação.</p> <hr/> <p>Justificativas do Governo do DF: a proposta formulada pelo</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;</p>	<p>4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;</p>	<p>CDE/DF e apresentada pelo Governo do DF pretende suprimir da norma o trecho "<i>associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário</i>", uma vez que essa restrição inviabiliza a atualização das máquinas das empresas e, conseqüentemente, seu crescimento. Com a regra atual, entende-se que a empresa fará apenas uma aquisição durante sua existência, o que não reflete a realidade, já que ela pode necessitar de outras máquinas para ampliar seus negócios.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas apresentadas pelo Governo do DF (proposta do CDE/DF).</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, considerando as justificativas apresentadas pelo Governo do DF.</p>
<p>5) nas Linhas de Financiamento do</p>	<p>5) nas Linhas de Financiamento do</p>	<p>1ª alteração no item 4:</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de GO: trata-se de proposta apresentada pela Fecomércio-GO ao CDE-GO, com o objetivo de atualizar os valores dos limites por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, congelados desde o ano de 2008, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. De acordo com o Estado, o cálculo da atualização levou em conta o IPC-A, calculado pelo IBGE, compreendendo os períodos de janeiro de 2008 a julho de 2014.</p> <p>Justificativas do BB: considerando as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado de GO, propõe alterar os limites por tomador para o financiamento de caminhões e furgões, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo Governo do</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;</p> <p>6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.</p> <p>Obs.: as beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.</p>	<p>FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;</p> <p>6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.</p> <p>Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.</p>	<p>Estado de GO, com os ajustes sugeridos pelo BB, haja vista as justificativas apresentadas.</p> <p>2ª alteração no item 4:</p> <p>Justificativas do BB: propõe-se incluir uma limitação ao financiamento de caminhões no FCO Rural com o intuito de alinhar as normas do FCO às condições estabelecidas para operações contratadas com recursos do BNDES e da Finame Rural.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo BB, haja vista a justificativa apresentada.</p>
<p>n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que atendiam pelo menos uma das condições a seguir:</p> <p>I. não haja produção nacional;</p> <p>II. cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);</p> <p>III. sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou</p> <p>IV. seja, novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini,</p>	<p>n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:</p> <p>I. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;</p> <p>II. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou</p> <p>III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.</p>	<p>Justificativas do BB: atualização em conformidade com a Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014. Além disso, o ajuste proposto não altera o conteúdo da matéria. O objetivo é tomar o texto mais enxuto.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável, uma vez que, em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, “fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente: a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>micro, pequeno ou pequeno-médio porte.</p> <p>Obs.:</p> <p>1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea acima⁵;</p> <p>2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução</p>	<p>Obs.:</p> <p>1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES. Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);</p> <p>2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução</p>	

⁵ Não atendem ao contido na observação 1 da alínea "n" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, e portanto não podem ser financiados, as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que constarem do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;</p> <p>3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;</p> <p>4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial</p>	<p>da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;</p> <p>3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º 7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;</p> <p>4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;</p> <p>5) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.</p>	<p>de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;</p> <p>5) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.</p>	
<p>[...]</p> <p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.</p> <p>Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea “a” acima, observado que:</p> <p>I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;</p> <p>II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal</p>	<p>[...]</p> <p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.</p> <p>Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea “a” acima, observado que:</p> <p>I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;</p> <p>II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>III. aprovado pelo Condell/Sudeco; os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;</p> <p>IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;</p> <p>Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.</p> <p>c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;</p> <p>d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condell/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;</p>	<p>III. aprovado pelo Condell/Sudeco; os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;</p> <p>IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;</p> <p>Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.</p> <p>c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condell/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;</p> <p>d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condell/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;</p>	<p>Proposta da Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: trata-se de proposta que tem por objetivo permitir que os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, identifiquem e priorizem às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condell/Sudeco, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia.</p> <p>Isso porque o Condell/Sudeco estabeleceu, por meio da Resolução n.º 25, de 25.03.2014, que 10% dos recursos totais do Fundo destinados ao Estado de Goiás, no mínimo, sejam alocados no atendimento das demandas da Região Nordeste de Goiás. Mais recentemente, o Governo do Estado de Goiás apresentou proposta no sentido de estabelecer, no âmbito da Programação do FCO para 2015, que 10% dos recursos totais do FCO destinados ao Estado de Goiás, no mínimo, sejam alocados no atendimento das demandas da Região Oeste daquela Unidade Federativa.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.</p>	<p>e) o Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento.</p>	<p>Com a alteração proposta pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, as 4 Unidades Federativas da Região, por meio de seus Conselhos de Desenvolvimento Estaduais, ficarão autorizadas a identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condel/Sudeco, e as normas da Programação do Fundo, não só os setores mas também os espaços que devam ser assistidos preferencialmente no caso de propostas dispensadas de anuência prévia.</p> <p>Justificativas do BB: trata-se de demanda apresentada pelo CDE/GO que solicitou ao BB o envio de relatório mensal de demanda contendo as propostas de FCO recebidas pelo Banco do Brasil S.A. O assunto foi submetido à Diretoria Jurídica do BB (Dijur), que registrou que não há previsão na Lei Complementar n.º 105/2001 que autorize o Banco a fornecer as informações, com o conteúdo constante do modelo de relatório enviado com a consulta, no qual se individualiza o financiado, a data da proposta e, especialmente, o valor financiado. Adicionalmente, a Dijur informou que, caso haja autorização prévia dos proponentes ao financiamento, não haverá óbices para o fornecimento das informações, para os casos futuros, pois a Lei Complementar prevê a hipótese.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.</p>
<p>[...]</p> <p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para</p>	<p>[...]</p> <p>7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Obs.: I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para</p>	<p>Justificativas do BB: propõe suprimir “e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”, considerando o término do referido campeonato.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;</p> <p>II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 100 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.</p>	<p>aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;</p> <p>II. financiamentos na modalidade de <i>Project Finance</i> a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 100 milhões de que trata o inciso anterior;</p> <p>III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 mil, por empreendedor individual.</p>	<p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável, haja vista a justificativa apresentada.</p> <p>Cabe registrar que a possibilidade de concessão de anuidade prévia em cartas-consultas de valores superiores à assistência máxima (teto de excepcionalidade) para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência havia sido aprovada pelo Condel/FCO, em sua 52ª RO, ocorrida no dia 11.12.2009, em Poconé (MT), tendo por base proposta formulada pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Condel/FCO n.º 374, de 06.11.2009, no âmbito da discussão da Programação do FCO para 2010, aprovada pela Resolução Condel/FCO n.º 379, de 11.12.2009 (Parecer-Conjunto n.º 15/2009/SDR-SCO, de 27.11.2009).</p> <p>Já a frase “com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados” foi incluída pelo Condel/FCO, em sua 17ª RExt, ocorrida no dia 31.08.2010, em Cuiabá (MT), no âmbito da discussão da Proposição n.º 24/2010 (Parecer n.º 08/2010-CONDEL/FCO, de 23.08.2010, e Resolução Condel/FCO n.º 405, de 31.08.2010). A proposta foi formulada originalmente pelo Banco do Brasil S.A. para estabelecer o teto de financiamento na modalidade de <i>Project Finance</i>, e a frase “com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados” foi incluída pelo Conselho por ocasião da reunião para aperfeiçoamento do texto. Assim, não cabe sua exclusão juntamente com o trecho “e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência”.</p> <p>Proposta do Ministério da Integração Nacional (SFRI e Sudeco): trata-se de proposta que tem por objetivo elevar o crédito concedido a empreendedores individuais do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que o referido valor vem se mantendo desde o início do financiamento deste público. Sugere-se, ainda, que, a critério das Instituições Operadoras do Fundo, o referido limite passe a ser reutilizável, ou seja, que possibilite a este público a contratação de novos financiamentos anteriormente à amortização do principal, respeitando o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRJ E SUDECO
<p>[...]</p> <p>12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>13. Os prazos de pagamento e de carência, no âmbito das Linhas de Financiamento do Fundo, serão contados da data da 1ª liberação de recursos pelo agente financeiro.</p> <p>14. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.</p>	<p>[...]</p> <p>12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>13. Os prazos de pagamento e de carência, no âmbito das Linhas de Financiamento do Fundo, serão contados da data da 1ª liberação de recursos pelo agente financeiro.</p> <p>13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.</p>	<p>Justificativas do BB: os prazos iniciais de pagamento das operações são definidos de acordo com a previsão de retorno dos empreendimentos financiados, guardando coerência com o período necessário entre a liberação do crédito, o desenvolvimento da atividade e o seu respectivo retorno financeiro. Para fins de emissão de instrumento de crédito, registro cartorário e imposição de dados nos sistemas de contratação e condução, os prazos de reposição são definidos no momento de contratação dos financiamentos, levando em consideração esses aspectos.</p> <p>Como existem algumas condições a serem atendidas para que o crédito seja liberado, tais como apresentação de documentos ou disponibilidade de recursos, muitas são as situações em que o crédito é liberado em data divergente à prevista no instrumento de crédito, em geral, não interferindo no desenvolvimento da atividade e de seus respectivos retornos. Nos casos em que haja algum atraso que comprometa esse ciclo, existe a previsão de se ajustar as condições do financiamento por meio de aditivo. Além disso, cabe esclarecer que, no âmbito do Banco do Brasil, não incidem juros sobre operações durante o período em que ainda não tenha havido liberação do capital, tampouco são cobradas parcelas, inclusive pela própria parametrização do sistema, que impede ocorrências dessa natureza.</p> <p>Para atendimento à condição imposta pelo item sob análise, seria necessário confeccionar aditivos para todas as operações que tivessem liberações em datas divergentes às formalizadas por meio do instrumento de crédito, providenciando as respectivas averbações cartorárias, bem como registrar os devidos ajustes em sistemas, o que geraria maior morosidade ao processo de contratação. Além disso, traria grandes transtornos aos clientes para realização dos referidos ajustes.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
[...]	[...]	Diante disso, entendemos como inviável o atendimento ao item atualmente constante da Programação.
[...]	[...]	<u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável, em vista das justificativas apresentadas.
[...]	[...]	
[...]	[...]	
[...]	[...]	
[...]	[...]	
[...]	[...]	
<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 800 mil por beneficiário;</p>	<p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 1 milhão por beneficiário;</p>	<p><u>Justificativas do Governo do Estado de GO:</u> trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (Seagro) ao CDE-GO, com o objetivo de atualizar o valor do limite financeiro para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precece a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até R\$ 800 mil por beneficiário para até R\$ 1,5 milhão por beneficiário, tendo em vista as sucessivas altas ocorridas no mercado pecuario nos últimos dois anos.</p> <p><u>Justificativas do BB:</u> considerando as justificativas apresentadas</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>[...]</p> <p>i) custeio:</p> <p>I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);</p> <p>II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;</p> <p>III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador.</p>	<p>[...]</p> <p>i) custeio:</p> <p>I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);</p> <p>II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;</p> <p>III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 5 milhões por tomador, inclusive</p>	<p>pelo Governo do Estado de GO, propõe a alteração do valor do limite financeiro para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, de até R\$ 800 mil por beneficiário para até R\$ 1 milhão por beneficiário, com o intuito de alinhar as normas do FCO às condições estabelecidas pelo Manual de Crédito Rural, capítulo 3, seção 6, item 16, que define limites para a atividade pecuária.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável à aprovação da proposta encaminhada pelo Governo do Estado de GO, com o ajuste sugerido pelo BB, haja vista as justificativas apresentadas.</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de GO: trata-se de proposta apresentada pela Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG ao CDE-GO, com o objetivo de atualizar o valor do teto por</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>inclusive no caso de terceirização da atividade.</p>	<p>no caso de terceirização da atividade.</p>	<p>tomador para o financiamento de custeio pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos, de R\$ 2,5 milhões para R\$ 5 milhões. De acordo com a FAEG, os custos de confinamento de bovinos podem chegar a R\$ 1 mil por animal considerando-se uma diária de R\$ 10,00 em um período de 100 dias.</p> <p>Justificativas do BB: os financiamentos são concedidos com base em orçamento apresentado pelo cliente. Consultando o quadro técnico do Banco a respeito do assunto, foram recebidas as seguintes informações acerca da atividade de terminação de bovinos de corte em confinamento, no Estado de Goiás:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ as despesas diárias estão em torno de R\$ 5,00 a R\$ 6,00 por cabeça, estando inclusos neste valor alimentação, medicamentos e mão-de-obra; ▪ a grande parte dos confinadores está terminando seus animais por volta de 90 dias de confinamento, o que daria um valor médio de R\$ 550,00; ▪ a tendência para esses custos é de manutenção ou, até mesmo, de diminuição, o que pode acontecer em vista do preço baixo de milho e a tendência de baixa no preço da soja da próxima safra, sendo esses os insumos que representam em torno de 70 a 80% do valor das despesas. <p>Nesse sentido, pode ser que a elevação dos valores ora propostos não tenham grande repercussão junto aos produtores. Entretanto, considerando que os financiamentos serão balizados pelo orçamento apresentado, a medida poderá ter impacto junto aos produtores que demandarem maior volume de recursos, razão pela qual não vemos óbice em sua aprovação.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas pela FAEG e, complementarmente, pelo BB.</p> <p>Justificativas do BB: trata-se de proposta formulada pela Diretoria de Agronegócios do Banco do Brasil S.A. com o objetivo de clarificar a definição de limites de financiamento para aquisição de animais, quando destinados a grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. A proposição guarda consonância com a regra de teto de</p>
<p>Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "j", incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo</p>	<p>Obs.: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "j", incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>II. Fundo; consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	<p>II. Fundo; consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	<p>financiamento com recursos do Fundo (item 6 do Título III – Condições Gerais de Financiamento da Programação), que prevê condição única para sua aplicação, ou seja, os limites financeiros também seriam os mesmos para qualquer beneficiário, mesmo tratando-se de grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas pelo BB.</p>
<p>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL</p>		
<p>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p>		
<p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como</p>	<p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;</p> <p>III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como</p>	<p>Justificativas do Governo do Estado de MT: trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar de Mato Grosso (Sedraf), por meio do Ofício n.º 47/2014/CPACR/CDA-MT, de 26.05.2014, com as seguintes justificativas:</p> <p><i>Consideramos o prazo de 18 meses oferecido pelas linhas de financiamento, Programa de Desenvolvimento Rural, item 5.b.II, página 35, para aquisição de animais bovinos, machos e fêmeas.</i></p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos;</p> <p>II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos;</p> <p>II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p>e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>para terminação, muito curto para que o produtor possa desenvolver todos os passos que envolvem a atividade e honrá-la com segurança.</p> <p>Os animais, com as características ideais para este tipo de operação, começam a ser ofertados com idade próxima aos 10 meses, pouco tempo após sua desmama e, para que o pecuarista possa procurar, selecionar, adquirir, transportar, manejar, terminar e comercializá-lo em 18 meses, exige que uma série de fatores estejam muito bem dimensionados e presentes para que o sucesso ocorra.</p> <p>Dentre os principais fatores citamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Genética: os animais devem possuir boa genética para que possam responder satisfatoriamente ao manejo e atingir, ao final do período, o peso ideal de abate. Apesar dos esforços dos pecuaristas dedicados ao sistema de cria, em nosso Estado, grande parte dos animais ofertados ao mercado ainda não oferecem essa segurança ao investidor;</i> ▪ <i>Recria: embora a linha destaque a operação como de terminação de animais, na totalidade dos casos ela envolve (em razão, principalmente, das limitações genéticas) também a fase de recria destes animais, ampliando o tempo de manejo;</i> ▪ <i>Infraestrutura: grande parte dos investidores desenvolve a atividade preponderantemente a pasto, fornecendo, em alguns casos, durante parte do período mais seco do ano, suplementação a base de proteínas, buscando apenas evitar perda de peso. Este sistema, embora viável, não imprime ganho de peso rápido, o suficiente, para a conclusão tranquila do processo; e</i> ▪ <i>Disponibilização dos recursos: o pecuarista encontra segurança em fazer compromisso de compra de animais quando tem a certeza de que o recurso que necessita lhe será financiado. Assim, somente após a operação ser contratada ele passa a procurar e adquirir os lotes de animais, reduzindo consideravelmente o tempo que dispõe para efetivamente desenvolver a atividade.</i> <p>Manifestação do BB: informa, por meio do Ofício Diretoria de</p>
<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR</p>	<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos;</p> <p>II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;</p> <p>III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos;</p> <p>II. custeio pecuário: até 1 ano;</p> <p>III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>Governo/Genef/Dinef II – 2014/001.415, de 02.07.2014, que submeteu a proposta à Diretoria de Agronegócios, área do BB responsável pela gestão do FCO Rural, que manifestou concordância com a proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso.</p> <p>Manifestação da SFRI/MI: favorável à aprovação da proposta no âmbito da Programação do FCO para 2015, consoante a Nota Técnica n.º 52/CGPA/DPNA/SFRI/MI, de 05.08.2014, e o Ofício n.º 566/SFRI/MI, de 06.08.2014. De acordo com a SFRI/MI, as programações de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais, por determinação legal, são produções anuais e que, em regra, devem ser utilizadas por todo o ano fiscal, a fim de respeitar a segurança jurídica e o caráter não seletivo que regula os contratos com recursos públicos. Em outras palavras, mudar a regra no meio do ano poderia beneficiar os futuros tomadores de empréstimos, deixando, porém, em situação de desigualdade, outros tomadores da mesma linha de financiamento que recorreram ao recurso anteriormente às mudanças. Por outro lado, as modificações solicitadas estão devidamente justificadas e de acordo com a política pública empregada no setor. Desta feita, consubstanciada nas explicações acima delineadas, ressalta o apoio às modificações propostas, bem como destaca que só será possível a modificação da Programação do FCO para o ano de 2015.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.</p>
<p>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA</p>	<p>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA</p>	



PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)</p> <p>[...]</p> <p>MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</p> <p>[...]</p> <p>3. PRAZOS:</p> <p>a) florestamento e reflorestamento:</p> <p>I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos;</p> <p>II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;</p> <p>b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypterix alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaita (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p>	<p>NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)</p> <p>[...]</p> <p>MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</p> <p>[...]</p> <p>3. PRAZOS:</p> <p>a) florestamento e reflorestamento:</p> <p>I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;</p> <p>II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;</p> <p>b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypterix alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaita (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p>	<p>Justificativas do BB: existem culturas florestais utilizadas para serraria e laminação cujos cortes intermediários não se caracterizam necessariamente em resultados positivos no fluxo de caixa do empreendimento, como, por exemplo, em casos de plantio do mogno africano. Assim, como o corte final (raso) para a referida cultura normalmente ocorre entre o 15º e o 20º ano, o prazo de carência de até 10 anos, atualmente definido para essências para serraria e laminação, mostra-se insuficiente para que haja retorno financeiro dessa atividade.</p> <p>Diante disso, entendemos que o texto proposto será mais adequado para casos enquadrados na situação acima descrita. De se ressaltar que, conforme a redação apresentada, apenas casos tecnicamente justificáveis poderão ter seus prazos de carência elevados, de forma que essa prerrogativa não seja utilizada deliberadamente para casos impertinentes.</p> <p>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco: favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
<p>e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.</p> <p>g) custeio agrícola: I. até 2 anos; II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticales e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.</p> <p>[...]</p>	<p>c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.</p> <p>g) custeio agrícola: I. até 2 anos; II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticales e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2); III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.</p> <p>[...]</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
[...]	[...]	
TÍTULO VII – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF		
[...]	[...]	
TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE		
[...]	[...]	
TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE		
[...]	[...]	
ANEXO I – MODELO DE CARTA-CONSULTA		
PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)	PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)	
[...]	[...]	
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.	14. OUTRAS INFORMAÇÕES.	
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.	15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.	
16. AUTORIZAÇÃO: Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.	16. AUTORIZAÇÃO: Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.	Justificativas do BB: trata-se de demanda apresentada pelo CDE/GO que solicitou ao BB o envio de relatório mensal de demanda contendo as propostas de FCO recebidas pelo Banco do Brasil S.A. O assunto foi submetido à Diretoria Jurídica do BB (Dijur), que registrou que não há previsão na Lei Complementar n.º 105/2001 que autorize o Banco a fornecer as informações, com o conteúdo constante do modelo de relatório enviado com a consulta, no qual se individualiza o financiado, a data da proposta e, especialmente, o valor financiado. Adicionalmente, a Dijur informou que, caso haja autorização prévia dos proponentes ao financiamento, não haverá óbices para o fornecimento das informações, para os casos futuros, pois a Lei Complementar prevê a hipótese.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2014 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2015 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI/SFRI E SUDECO
[...] <p style="text-align: center;">PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)</p> <p style="text-align: center;">PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)</p> <p style="text-align: right;">[...]</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA DO PROPONENTE</p> <p style="text-align: center;">PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)</p> <p style="text-align: center;">PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)</p> <p style="text-align: right;">[...]</p>	<p><u>Parecer do MI/SFRI e Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco:</u> favorável à aprovação da proposta, haja vista as justificativas apresentadas.</p>



F C O

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Programação para **2015**

1ª Edição – Janeiro de 2015 – Atualizada até 31.12.2014

Aprovada pela Resolução Condrel/Sudeco n.º 034, de 26.11.2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Administradores

Ministério da Integração
Nacional

Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condrel/Sudeco

Banco do Brasil S.A.

Índice

Título I – Introdução	3
Título II – Programação Orçamentária	5
Título III – Condições Gerais de Financiamento	10
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE	17
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	17
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	20
Título V – Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE	24
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	24
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	26
Título VI – Programa de FCO Rural	30
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	30
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	35
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	46
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	47
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	47
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	48
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	49
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	52
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	60
Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	61
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira	62

Título I – Introdução

Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (**Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014**); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (**Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014**); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2015, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (**Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014**), conforme relacionadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro, pequenas e pequeno-médias empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- f) projetos da indústria de alimentos;
- g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais;
 - a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e

Título I – Introdução

- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.
- h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;
- i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste Goiano.

Programas de Financiamento

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

Origem dos Recursos

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de **R\$ 5.290,4 milhões**, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Recursos previstos para 2015 (R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional ⁽¹⁾	2.301,6
Retornos de Financiamentos	2.973,3
Resultado Operacional ⁽²⁾	108,3
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior ⁽³⁾	352,8
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁴⁾	(445,5)
Total	5.290,4

Notas:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em **31.12.2014**.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor:

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Setor \ UF	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,71
%	80,0	50,0	50,0	50,0	55,7
Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10
%	20,0	50,0	50,0	50,0	44,3
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80
%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Notas:

- (1) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF e Setor, foram feitas considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional no § 3º do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014.

Observações:

- I. a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 30 de setembro de 2015, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
 - II. os Governos Estaduais e do Distrito Federal, em articulação com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deverão envidar esforços para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.
- (2) Os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco.
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2015, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2015, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	410.115.590,57	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.502.857.789,14	28,41
Industrial	49.016.008,08	134.347.931,59	134.523.984,50	97.807.172,09	415.695.096,26	
Infraestrutura	49.016.008,08	30.633.206,30	16.755.380,38	32.589.349,74	128.993.944,51	
Turismo	49.016.008,08	30.633.206,30	24.481.472,44	65.217.822,35	169.348.509,18	
Comércio e Serviços	263.067.566,32	195.614.344,19	134.523.984,50	195.614.344,19	788.820.239,19	
FCO Rural	102.528.897,64	391.228.688,38	310.284.821,82	391.228.688,38	1.195.271.096,21	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	2.010.370,45	156.491.475,35	188.591.114,70	31.806.892,36	378.899.852,88	
Total	512.644.488,22	782.457.376,75	620.569.643,63	782.457.376,75	2.698.128.885,35	51,00

Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	394.032.626,24	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.443.922.189,56	27,29
Industrial	47.093.811,69	120.997.827,93	138.624.307,16	109.646.059,05	416.362.005,83	
Infraestrutura	47.093.811,69	33.491.477,07	10.016.724,13	31.311.336,03	121.913.348,90	
Turismo	47.093.811,69	33.453.888,43	10.851.451,14	46.985.798,36	138.384.949,62	
Comércio e Serviços	252.751.191,17	187.943.193,44	138.624.307,16	187.943.193,44	767.261.885,20	
FCO Rural	98.508.156,56	375.886.386,87	298.116.789,59	375.886.386,87	1.148.397.719,89	21,71
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	2.010.370,45	156.491.475,35	188.591.114,70	31.806.892,36	378.899.852,88	
Total	492.540.782,80	751.772.773,74	596.233.579,17	751.772.773,74	2.592.319.909,45	49,00

Resumo Geral						
FCO Empresarial	804.148.216,81	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.946.779.978,70	55,70
Industrial	96.109.819,77	255.345.759,53	273.148.291,66	207.453.231,14	832.057.102,09	
Infraestrutura	96.109.819,77	64.124.683,37	26.772.104,51	63.900.685,77	250.907.293,42	
Turismo	96.109.819,77	64.087.094,73	35.332.923,58	112.203.620,71	307.733.458,80	
Comércio e Serviços	515.818.757,49	383.557.537,62	273.148.291,66	383.557.537,62	1.556.082.124,39	29,41
FCO Rural	201.037.054,20	767.115.075,25	608.401.611,40	767.115.075,25	2.343.668.816,10	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	100.518.527,19	234.737.213,03	121.693.707,12	359.421.796,01	816.371.243,34	
Demais Rurais	100.518.527,02	532.377.862,23	486.707.904,29	407.693.279,24	1.527.297.572,75	
Total	1.005.185.271,01	1.534.230.150,49	1.216.803.222,80	1.534.230.150,49	5.290.448.794,80	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional ([Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014](#)), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco ([Resolução Condel/Sudeco n.º 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014](#)) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a Região.

Observações:

- I. a assistência ao setor de serviços de saúde será de, no mínimo, 20% dos recursos previstos em cada Unidade Federativa para os setores comercial e de serviços. Os valores não aplicados até 30 de junho

Título II – Programação Orçamentária

de 2015, descontadas as operações em fase de contratação nesta data, poderão ser destinados, no âmbito da Unidade Federativa, a todos os setores comerciais e de serviços;

- II. no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% da estimativa de repasse de recursos a outras instituições para o exercício, de acordo com o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição, bem como obedecidos os recursos previstos para cada UF.
- (3) A assistência aos empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MPE, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.

Observações:

- I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.
- II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.
- III. Os percentuais de distribuição entre os setores empresarial e rural, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:

UF \ Setor	DF	GO	MS	MT	Região
Empresarial	80,0%	50,0%	50,0%	50,0%	55,7%
Rural	20,0%	50,0%	50,0%	50,0%	44,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

- IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.
- (4) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (5) Observados os percentuais definidos nas Notas 2 a 4 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições (art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989) é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada uma delas.
- (7) As instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 58,9% (30,0%/51,0%) junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões), respeitando o limite de 41,2% (21,0%/51,0%) para contratações junto a pequeno-médios tomadores (beneficiários com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões).
- (8) As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de (a) ciência, tecnologia e inovação, (b) agropecuária irrigada e (c) conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, de que tratam os incisos V e VI do art. 5º da Portaria MI n.º 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014, são as seguintes:

Linha de Financiamento	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e para MGE	79,4	1,5
Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada	105,8	2,0
Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) - Modalidades 1 (Conservação da Natureza) e 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF)	264,5	5,0

(R\$ milhões)

Título II – Programação Orçamentária

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2015, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, são as seguintes:

Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)

Espaço Prioritário	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.026,3	19,4
Mesorregião de Águas Emendadas	449,7	8,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	3.015,6	57,0
Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO	153,4	2,9

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRICÇÕES:**
 - 2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério dos CDE;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo.
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Rural e de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
 - 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
 - 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$

Título III – Condições Gerais de Financiamento

250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.

Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

- III. unidades já construídas ou em construção, exceto:
- 1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;
 - 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequeno-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
- 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
 - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m²;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
- I. mini e pequenos produtores rurais;
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;
- Obs.: admite-se o financiamento de:
- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
 - II. construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais);
 - III. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas; e

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- IV. terminais rodoviários, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, preferencialmente em municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
- I. nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitindo-se a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
 - II. nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei n.º 12.767, de 27.12.2012.
- n) aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), exceto nos casos em que, alternativamente:
- I. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - II. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.
- Obs.:
- 1) as máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES. Não poderão ser financiados as máquinas, os veículos, as aeronaves, as embarcações ou os equipamentos que constarem no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou no Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES com a ressalva de que dependem de algum tipo de comprovação quanto ao índice de nacionalização ou com o registro de que podem ser financiados pelo BNDES mediante consulta àquela Instituição, exceto para beneficiários com faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
 - 2) a comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
 - 3) a comprovação do índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 7.567, de 15.09.2011, com a redação do Decreto n.º

Título III – Condições Gerais de Financiamento

7.604, de 10.11.2011, e da Portaria SDP/MDIC n.º 1, de 30.01.2012, com as alterações posteriores;

- 4) para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
 - 5) deverão, ainda, ser observadas as alíneas “d-II”, “h” e “k” dos “Itens Não Financiáveis” do FCO, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.
- o) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento.

Obs.: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) produção e comercialização de armas;
- h) comercialização de bebidas alcoólicas;
- i) comercialização de fumo;
- j) comercialização de combustível;
- k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “k”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco

Título III – Condições Gerais de Financiamento

do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea “a” acima, observado que:
- I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
 - II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condrel/Sudeco;
 - III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
 - IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

- c) os **Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE** poderão identificar e priorizar às **instituições operadoras do FCO**, observadas a **Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)**, as **diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MI e Condrel/Sudeco** e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condrel/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
- e) o **Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal**, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de **propostas simplificadas e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta simplificada, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta de financiamento.**

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.
5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento

Título III – Condições Gerais de Financiamento

ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

Obs.:

- I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
- II. o teto por empreendedor individual é de **R\$ 20 mil**.

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Obs.:

- I. respeitados o teto máximo de R\$ 100 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos **CDE**, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
- II. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos **CDE**. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 100 milhões de que trata o inciso anterior;
- III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a **R\$ 20 mil**, por empreendedor individual.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;
- d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer

Título III – Condições Gerais de Financiamento

valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br);
 - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

 - 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
13. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
- empreendedor individual (EI), classificado conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011: até R\$ 60 mil;
 - microempresa: até R\$ 360 mil;
 - pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões.

Obs.:

- no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo¹:

- 1) **investimento**, inclusive com capital de giro associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
EI	8,2400	7,0040
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

- 2) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
EI	12,9400	10,9990
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

- 3) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
EI	8,2400	7,0040
Micro		
Pequeno		
Pequeno-Médio		

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

¹ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
EI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas.

Obs.:

- I. no caso de aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, de que trata a alínea “c”, o financiamento dar-se-á mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra nos casos em que o fornecedor não estiver afiliado e não desejar afiliar-se para efetuar a venda via Cartão FCO;
- II. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

- 5. **OUTRAS CONDIÇÕES:** o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto seja de micro ou pequena empresa ou:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
 - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

4. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
- a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
- a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para demais portes;
 - c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para EI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes;
 - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;

Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
 - k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
 - l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:

- a) média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
- b) grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo²:

a.1) **investimento**, inclusive com capital de giro associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Médio	8,2400	7,0040
Grande	11,1800	9,5030

a.2) operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Médio	8,2400	7,0040
Grande		

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

² Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n.º 4.395, de 30.12.2014.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Porte \ Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 3) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

- b) capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

Obs.: sobre o parâmetro constante da alínea “b” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário;
 - IV. aeroviário;
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) esgotamento sanitário;
 - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - f) instalação de gasoduto;
 - g) produção de gás;
 - h) distribuição de gás canalizado;
 - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
 - j) telecomunicações.
Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

-
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 4. PRAZO:
 - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
 - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE

1. OBJETIVOS:
 - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
 - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
 - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
 - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
 - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
 - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
 - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
 - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
 - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
 - j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento,

Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;

- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
 - l) apoiar a estruturação de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso; e
 - m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, com ou sem capital de giro associado.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
 - I. mini: até R\$ 360 mil;
 - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
 - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
 - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
 - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
 - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
 - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
 - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
 - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser rebatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea “a” retro;
 - III. no caso dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente, sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;
 - IV. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
 - V. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- VI. quando o proponente fizer parte de grupo empresarial ou agropecuário, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial ou agropecuário a que pertença:
- 1) considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si;
 - 2) considera-se grupo agropecuário o conjunto de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que operam em regime de condomínio ou que desenvolvem suas atividades em conjunto, submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa. A existência de relacionamento entre produtores rurais caracteriza-se pela ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - compartilhamento de fatores de produção (imóveis, máquinas, equipamentos, estrutura de transporte e armazenamento) onde a maior parte dos bens pertença a uma pessoa física ou jurídica ou a um grupo delas;
 - existência de interesses comuns por parentesco, ou outros vínculos entre os componentes de mesma família, ainda que em caráter informal;
 - realização de operações de crédito, coletivo ou grupal, em conjunto com outros mutuários;
 - constituição formal como grupo.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- a.1) **investimento**, inclusive com custeio associado:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini	5,3000	4,5050
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio		
Grande	7,0600	6,0010

- a.2) custeio:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini	7,6500	6,5025
Pequeno		
Pequeno-Médio		

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN nº 4.395, de 30.12.2014.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”
Mini	4,7100	4,0035
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio		
Grande		

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Obs.: na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios e DF		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	95%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	90%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
 - 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - 4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.
- b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até **R\$ 1 milhão** por beneficiário;
- d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;
- e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor estimado para manutenção dos animais, alvo do financiamento de até 1.500 fêmeas por beneficiário, valor este a ser definido pelos CDE;
- g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
- h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- i) custeio:
 - I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);
 - II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea “a” retro;
 - III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
 - IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
 - V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos: até 5.000 animais, respeitado o teto de **R\$ 5 milhões** por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.

Obs.:

- I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “i”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;
- II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do beneficiário, **inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais**, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
 - b) financiamento de custeio. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;
 - III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);

IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.

e) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência.

6. **OUTRAS CONDIÇÕES:**

a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural; e

b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA

1. **OBJETIVO:** desenvolver a agropecuária irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.

2. **FINALIDADE:** financiamento de:

a) serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada; e

b) despesas normais de custeio e de investimento da produção agrícola e pecuária irrigadas.

3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), suas cooperativas de produção e associações.

4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agropecuárias, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. **PRAZO:**

a) investimento fixo:

I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;

II. implantação de lavouras permanentes: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.

III. demais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: as operações de custeio terão os prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
- Obs.: quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticales, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR

- 1. OBJETIVO: estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
- 2. FINALIDADE: financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora, e financiamento de custeio. Admite-se financiar, como custeio rural, os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo:
 - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 24 meses, incluído o período de carência de até 12 meses;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
 - I. custeio agrícola: até 2 anos;
 - II. custeio pecuário: até 1 ano;
 - III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)

1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio agrícola (apenas no caso da Modalidade 1 – Conservação da Natureza), de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
- Obs.: para efeito de enquadramento, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

1. OBJETIVOS:
- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
 - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
 - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
 - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
 - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
 - f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa.

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais⁴;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
 - b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
 - c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
 - d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
 - e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
 - f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
 - g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
 - h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
 - i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
 - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
 - k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
 - l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
 - m) despesas com regularização fundiária;
 - n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. **O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;**

⁴ Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou madeireiras) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em sequência temporal e que interagem econômica e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade desses sistemas é a presença das árvores, que têm a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.), da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e posúio melhorado.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

- g) custeio agrícola:
 - I. até 2 anos;
 - II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
 - III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)

1. OBJETIVOS:

- a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- d) estimular a adoção do plantio direto;
- e) diversificar a renda do produtor rural;
- f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;
 - h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.
2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
- a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
 - b) aquisição de sementes e mudas;
 - c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
 - d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
 - e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
 - f) aquisição de matrizes bovinas e ovinas para reprodução;
 - g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
 - h) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados;
 - i) custeio associado ao investimento;
 - j) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
 - k) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - l) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
 - c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
 - d) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - e) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os sistemas financiados devem estar validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste; e
- b) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;
- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- f) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- g) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- h) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE PANTANEIRA

- 1. **OBJETIVO:** incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
- 2. **FINALIDADE:** financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
- 3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
 - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
 - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
- 4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** fêmeas bovinas com idade de 12 a 72 meses.
- 5. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

- 1. **OBJETIVOS:**
 - a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

2. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:
 - I. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas, bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
 - II. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
 - b) financiamento de custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.

3. BENEFICIÁRIOS:
 - a) aquicultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;
 - b) cooperativas e associações de aquicultores.

Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) investimento semifixo: até 8 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
 - c) custeio pecuário da aquicultura: até 2 anos, conforme ciclo produtivo de cada espécie contida no plano proposta/projeto.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

1. OBJETIVO GERAL: promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
 - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
 - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.

3. FINALIDADE:
 - a) financiamento de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;

- b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.

4. **BENEFICIÁRIOS:**

- a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
- b) cooperativas ou associações de pescadores artesanais.

Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.

5. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

6. **PRAZO:**

- a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) investimento semifixo: até 8 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- c) custeio pecuário da pesca: até 1 ano, acrescido o prazo de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias, após o fim do período do defeso da espécie-alvo, conforme disposto na Lei nº 11.959, de 29.06.2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, e dá outras providências.

7. **MODALIDADES:**

- a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
- b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.

8. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.

9. **OUTRAS CONDIÇÕES:** as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como:

- a) apresentação do comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- b) apresentação da Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); e
- c) no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010.

Título VI – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PECUÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA

1. **OBJETIVO:** assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.
2. **FINALIDADE:** financiamento de investimentos semifixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.
3. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
 - a) aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;
 - b) custeio para retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação.
5. **PRAZO:**
 - a) investimentos semifixos: até 4 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
 - b) custeio para retenção de animais para a recria e a terminação:
 - I. bezerros/as desmamados: até 3 anos;
 - II. novilhos e novilhas: até 2 anos.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL E TETO POR BENEFICIÁRIO:** as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
7. **TETO:** o necessário à manutenção de até 1.500 animais para recria e/ou terminação por beneficiário.
8. **OUTRAS CONDIÇÕES:**
 - a) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;
 - b) a assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;
 - c) o produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.

Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE.

Título VIII – Programas de FCO para Repasse
Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: mini, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. TETO: R\$ 5 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
 - b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;
 - d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);
 - e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
 - f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e
 - g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini, pequenos e pequeno-médios tomadores.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

PARTE I

(a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro;
 - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais;
 - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.
16. **AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo(amos) o Agente Financeiro a fornecer, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e às Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, as informações pertinentes ao acompanhamento da presente proposta de financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

Assinatura do proponente

PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

17. PROGRAMA.
18. PORTE DO PROPONENTE.
19. TETO DO PROGRAMA:
 - a) teto;
 - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
 - c) margem;
 - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
 - () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
 - () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
 - () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

() Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
- Alta Renda
 - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
 - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
 - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Araçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Brazabrantes	Alta Renda
GO	Anápolis	Campo Limpo de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Caturai	Alta Renda
GO	Anápolis	Damolândia	Alta Renda
GO	Anápolis	Heitorai	Alta Renda
GO	Anápolis	Inhumas	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaberaí	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguari	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguaru	Alta Renda
GO	Anápolis	Itauçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Jaraguá	Alta Renda
GO	Anápolis	Jesúpolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Nova Veneza	Alta Renda
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	Alta Renda
GO	Anicuns	Adelândia	Estagnada
GO	Anicuns	Americano do Brasil	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Estagnada
GO	Anicuns	Aurilândia	Estagnada
GO	Anicuns	Avelinópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	Firminópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Mossâmedes	Estagnada
GO	Anicuns	Nazário	Estagnada
GO	Anicuns	Sanclerlândia	Estagnada
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	Estagnada
GO	Anicuns	Turvânia	Estagnada
GO	Aragarças	Aragarças	Dinâmica
GO	Aragarças	Arenópolis	Dinâmica
GO	Aragarças	Baliza	Dinâmica
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Diorama	Dinâmica
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Piranhas	Dinâmica
GO	Catalão	Anhanguera	Alta Renda
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda
GO	Catalão	Corumbaíba	Alta Renda
GO	Catalão	Cumari	Alta Renda
GO	Catalão	Davinópolis	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Catalão	Goiandira	Alta Renda
GO	Catalão	Ipameri	Alta Renda
GO	Catalão	Nova Aurora	Alta Renda
GO	Catalão	Ouvidor	Alta Renda
GO	Catalão	Três Ranchos	Alta Renda
GO	Ceres	Barro Alto	Estagnada
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Estagnada
GO	Ceres	Goianésia	Estagnada
GO	Ceres	Guaraíta	Estagnada
GO	Ceres	Guarinos	Estagnada
GO	Ceres	Hidrolina	Estagnada
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Itapaci	Estagnada
GO	Ceres	Itapuranga	Estagnada
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Nova América	Estagnada
GO	Ceres	Nova Glória	Estagnada
GO	Ceres	Pilar de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Rialma	Estagnada
GO	Ceres	Rianópolis	Estagnada
GO	Ceres	Rubiataba	Estagnada
GO	Ceres	Santa Isabel	Estagnada
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	Estagnada
GO	Ceres	São Luiz do Norte	Estagnada
GO	Ceres	São Patrício	Estagnada
GO	Ceres	Uruana	Estagnada
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	Dinâmica
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Formosa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	Estagnada
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Aragoiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Bonfinópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Caldazinha	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Guapó	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Goiânia	Hidrolândia	Alta Renda
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	Alta Renda
GO	Goiânia	Nerópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Senador Canedo	Alta Renda
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Trindade	Alta Renda
GO	Iporá	Amorinópolis	Estagnada
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	Estagnada
GO	Iporá	Córrego do Ouro	Estagnada
GO	Iporá	Fazenda Nova	Estagnada
GO	Iporá	Iporá	Estagnada
GO	Iporá	Israelândia	Estagnada
GO	Iporá	Ivolândia	Estagnada
GO	Iporá	Jaupaci	Estagnada
GO	Iporá	Moiporá	Estagnada
GO	Iporá	Novo Brasil	Estagnada
GO	Meia Ponte	Água Limpa	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Aloândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Buriti Alegre	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cromínia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Goiatuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Itumbiara	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Joviânia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Marzagão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Morrinhos	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Panamá	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Pontalina	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Porteirão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Rio Quente	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Gameleira de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Orizona	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Palmelo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Silvânia	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Urutaí	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Vianópolis	Alta Renda
GO	Porangatu	Alto Horizonte	Estagnada
GO	Porangatu	Amaralina	Estagnada
GO	Porangatu	Bonópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Campinaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Campinorte	Estagnada
GO	Porangatu	Campos Verdes	Estagnada
GO	Porangatu	Estrela do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Formoso	Estagnada
GO	Porangatu	Mara Rosa	Estagnada
GO	Porangatu	Minaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Mutunópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Niquelândia	Estagnada
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Porangatu	Trombas	Estagnada
GO	Porangatu	Uruaçu	Estagnada
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Caçu	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itajá	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itarumã	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda
GO	Quirinópolis	São Simão	Alta Renda
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Aruanã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Britânia	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Faina	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Goiás	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Jussara	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	Dinâmica
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Caiapônia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	Alta Renda
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	Estagnada
GO	Vão do Paranã	Alvorada do Norte	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Buritópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Damianópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Divinópolis de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Flores de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Guarani de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Iaciara	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

GO	Vão do Paranã	Mambaí	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Posse	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	São Domingos	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Simolândia	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Sítio d'Abadia	Dinâmica
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	Estagnada
MS	Alto Taquari	Camapuã	Estagnada
MS	Alto Taquari	Coxim	Estagnada
MS	Alto Taquari	Figueirão	Estagnada
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	Estagnada
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	Estagnada
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	Estagnada
MS	Alto Taquari	Sonora	Estagnada
MS	Aquidauana	Anastácio	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Estagnada
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	Estagnada
MS	Aquidauana	Miranda	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Ladário	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	Estagnada
MS	Bodoquena	Bela Vista	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Estagnada
MS	Bodoquena	Bonito	Estagnada
MS	Bodoquena	Caracol	Estagnada
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	Estagnada
MS	Bodoquena	Jardim	Estagnada
MS	Bodoquena	Nioaque	Estagnada
MS	Campo Grande	Bandeirantes	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda
MS	Campo Grande	Corguinho	Alta Renda
MS	Campo Grande	Jaraguari	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rio Negro	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rochedo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Sidrolândia	Alta Renda
MS	Campo Grande	Terenos	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	Alta Renda
MS	Cassilândia	Costa Rica	Alta Renda
MS	Dourados	Amambaí	Estagnada
MS	Dourados	Antônio João	Estagnada
MS	Dourados	Aral Moreira	Estagnada
MS	Dourados	Caarapó	Estagnada
MS	Dourados	Douradina	Estagnada
MS	Dourados	Dourados	Estagnada
MS	Dourados	Fátima do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Itaporã	Estagnada
MS	Dourados	Juti	Estagnada
MS	Dourados	Laguna Carapã	Estagnada
MS	Dourados	Maracaju	Estagnada
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Ponta Porã	Estagnada
MS	Dourados	Rio Brilhante	Estagnada
MS	Dourados	Vicentina	Estagnada
MS	Iguatemi	Angélica	Dinâmica
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	Dinâmica
MS	Iguatemi	Deodápolis	Dinâmica
MS	Iguatemi	Eldorado	Dinâmica
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	Dinâmica
MS	Iguatemi	Iguatemi	Dinâmica
MS	Iguatemi	Itaquiraí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Ivinhema	Dinâmica
MS	Iguatemi	Japorã	Dinâmica
MS	Iguatemi	Jateí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Mundo Novo	Dinâmica
MS	Iguatemi	Naviraí	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	Dinâmica
MS	Iguatemi	Paranhos	Dinâmica
MS	Iguatemi	Sete Quedas	Dinâmica
MS	Iguatemi	Tacuru	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataguassu	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Batayporã	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Taquarussu	Dinâmica
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	Estagnada
MS	Paranaíba	Inocência	Estagnada
MS	Paranaíba	Paranaíba	Estagnada
MS	Paranaíba	Selvíria	Estagnada
MS	Três Lagoas	Água Clara	Estagnada
MS	Três Lagoas	Brasilândia	Estagnada
MS	Três Lagoas	Paraíso das Águas (*)	Estagnada
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Apiacás	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Carlinda	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Paranaíta	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	Dinâmica
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Cáceres	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Poconé	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Arenápolis	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	Dinâmica
MT	Alto Teles Pires	Ipiranga do Norte	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Itanhangá	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nobres	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	Alta Renda
MT	Arinos	Juara	Dinâmica
MT	Arinos	Nova Maringá	Dinâmica
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	Dinâmica
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	Dinâmica
MT	Arinos	São José do Rio Claro	Dinâmica
MT	Arinos	Tabaporã	Dinâmica
MT	Aripuanã	Aripuanã	Estagnada
MT	Aripuanã	Brasnorte	Estagnada
MT	Aripuanã	Castanheira	Estagnada
MT	Aripuanã	Colniza	Estagnada
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	Estagnada
MT	Aripuanã	Juína	Estagnada
MT	Aripuanã	Juruena	Estagnada
MT	Aripuanã	Rondolândia	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Canarana	Água Boa	Dinâmica
MT	Canarana	Campinápolis	Dinâmica
MT	Canarana	Canarana	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Nazaré	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Xavantina	Dinâmica
MT	Canarana	Novo São Joaquim	Dinâmica
MT	Canarana	Querência	Dinâmica
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	Dinâmica
MT	Colíder	Colíder	Dinâmica
MT	Colíder	Guarantã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Matupá	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Canaã do Norte	Dinâmica
MT	Colíder	Nova Guarita	Dinâmica
MT	Colíder	Novo Mundo	Dinâmica
MT	Colíder	Peixoto de Azevedo	Dinâmica
MT	Colíder	Terra Nova do Norte	Dinâmica
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	Alta Renda
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	Alta Renda
MT	Cuiabá	Várzea Grande	Alta Renda
MT	Jauru	Araputanga	Dinâmica
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Glória D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Indiavaí	Dinâmica
MT	Jauru	Jauru	Dinâmica
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Porto Esperidião	Dinâmica
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	Dinâmica
MT	Jauru	Rio Branco	Dinâmica
MT	Jauru	Salto do Céu	Dinâmica
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	Dinâmica
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Confresa	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Luciára	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	Estagnada
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	Dinâmica
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Dinâmica
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	Dinâmica
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	Alta Renda
MT	Parecis	Campos de Júlio	Alta Renda
MT	Parecis	Comodoro	Alta Renda
MT	Parecis	Diamantino	Alta Renda
MT	Parecis	Sapezal	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	Estagnada
MT	Rondonópolis	Itiquira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Jaciara	Estagnada
MT	Rondonópolis	Juscimeira	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério da Integração Nacional**

MT	Rondonópolis	Pedra Preta	Estagnada
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Estagnada
MT	Rondonópolis	São José do Povo	Estagnada
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	Estagnada
MT	Rosário Oeste	Acorizal	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Jangada	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Dinâmica
MT	Sinop	Cláudia	Alta Renda
MT	Sinop	Feliz Natal	Alta Renda
MT	Sinop	Itaúba	Alta Renda
MT	Sinop	Marcelândia	Alta Renda
MT	Sinop	Nova Santa Helena	Alta Renda
MT	Sinop	Santa Carmem	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda
MT	Sinop	União do Sul	Alta Renda
MT	Sinop	Vera	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Denise	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Estagnada
MT	Tesouro	Araguainha	Dinâmica
MT	Tesouro	General Carneiro	Dinâmica
MT	Tesouro	Guiratinga	Dinâmica
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	Dinâmica
MT	Tesouro	Ponte Branca	Dinâmica
MT	Tesouro	Poxoréo	Dinâmica
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	Dinâmica
MT	Tesouro	Tesouro	Dinâmica
MT	Tesouro	Torixoréu	Dinâmica

(*) O Município de Paraíso das Águas (MS) foi recentemente criado e deverá ser considerado como de “economia estagnada”, até sua inclusão na Tipologia dos Municípios, no âmbito da revisão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) pelo Ministério da Integração Nacional.

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Cabeceiras
6	GO	Cidade Ocidental
7	GO	Cocalzinho de Goiás
8	GO	Corumbá de Goiás
9	GO	Cristalina
10	GO	Formosa
11	GO	Luziânia
12	GO	Mimoso de Goiás
13	GO	Novo Gama
14	GO	Padre Bernardo
15	GO	Pirenópolis
16	GO	Planaltina
17	GO	Santo Antônio do Descoberto
18	GO	Valparaíso de Goiás
19	GO	Vila Boa

Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas

A Mesorregião de Águas Emendadas da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Município
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Buritinópolis
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Campinaçu
11	GO	Campinorte
12	GO	Campo Alegre de Goiás
13	GO	Campos Belos
14	GO	Carmo do Rio Verde
15	GO	Catalão
16	GO	Cavalcante
17	GO	Ceres
18	GO	Cidade Ocidental
19	GO	Cocalzinho de Goiás
20	GO	Colinas do Sul
21	GO	Corumbá de Goiás
22	GO	Cristalina
23	GO	Damianópolis
24	GO	Davinópolis
25	GO	Divinópolis de Goiás
26	GO	Flores de Goiás
27	GO	Formosa
28	GO	Goianésia
29	GO	Guaraíta
30	GO	Guarani de Goiás
31	GO	Heitorai
32	GO	Hidrolina
33	GO	Iaciara
34	GO	Ipiranga de Goiás
35	GO	Itaberaí
36	GO	Itaguari
37	GO	Itaguaru
38	GO	Itapaci
39	GO	Itapuranga

40	GO	Jaraguá
41	GO	Jesúpolis
42	GO	Luziânia
43	GO	Mambaí
44	GO	Mimoso de Goiás
45	GO	Minaçu
46	GO	Monte Alegre de Goiás
47	GO	Morro Agudo de Goiás
48	GO	Niquelândia
49	GO	Nova América
50	GO	Nova Glória
51	GO	Nova Roma
52	GO	Novo Gama
53	GO	Ouvidor
54	GO	Padre Bernardo
55	GO	Pirenópolis
56	GO	Planaltina
57	GO	Posse
58	GO	Rialma
59	GO	Rianópolis
60	GO	Rubiataba
61	GO	Santa Isabel
62	GO	Santa Rita do Novo Destino
63	GO	Santo Antônio do Descoberto
64	GO	São Domingos
65	GO	São Francisco de Goiás
66	GO	São João d'Aliança
67	GO	São Luiz do Norte
68	GO	São Patrício
69	GO	Simolândia
70	GO	Sítio d'Abadia
71	GO	Teresina de Goiás
72	GO	Três Ranchos
73	GO	Uruaçu
74	GO	Uruana
75	GO	Valparaíso de Goiás
76	GO	Vila Boa
77	GO	Vila Propício

Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade